



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 07/2022, institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio. **REGIME DE URGÊNCIA; pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022**, de autoria do Prefeito do Recife, João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

“A proposta tem como objetivo endossar a luta contra a violência contra a mulher e a proteção de crianças de adolescentes. Importante notar, sobre o tema, que desde 2006, ano de sanção da Lei Maria da Penha, é possível observar o avanço de medidas de combate à violência doméstica e sexista. Contudo, é inegável que muito ainda precisa ser feito para combater a violência contra a mulher.

No Brasil, a título de exemplo, a cada 60 (sessenta) segundos, 25 (vinte e cinco) mulheres sofrem algum tipo de violência, ameaça ou agressão física – de acordo com os dados do IPEC (Instituto de Pesquisa e Consultoria) relativos ao ano de 2020. Situação agravada, posteriormente, pela pandemia da Covid-19.

O feminicídio, face mais extrema da violência contra a mulher, consiste na morte violenta de mulher em razão do gênero, isto é, mortes motivadas pela condição de mulher vítima. No município do Recife, em 2021, foram registradas 12 (doze) ocorrências do delito em questão.”

Em 14/03/2022, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 32**, e **art. 284, I do RICMR**) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi dispensado em reunião plenária em 15/03/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 07/2022 em análise institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6, I da Lei Orgânica do Município do Recife e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 30º Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;

“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece o direito à assistência aos desamparados como direitos sociais e humano: *“São direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

No mesmo sentido, a **Constituição do Estado de Pernambuco** atribui competência aos Municípios para combater a pobreza, prestar assistência aos necessitados e promover a integração dessas pessoas ao mercado de trabalho, consoante dispões o art. 5º, Parágrafo Único, X, art. 174, *caput*, e 175 da Constituição do Estado:

“Art. 5º O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.

Parágrafo único. É competência comum do Estado e dos Municípios:

...





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

X - combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Art. 174. O Estado e os Municípios, diretamente ou através do auxílio de entidades privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas, em funcionamento e sem fins lucrativos, prestarão assistência aos necessitados, ao menor abandonado ou desvalido, ao superdotado, ao paranormal e à velhice desamparada.

Art. 175. A assistência social será prestada, tendo por finalidade:

I - a proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;”

Na hipótese, a matéria contida na proposição possui tema de relevante interesse público e social na medida em que concede auxílio financeiro a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio. Portanto, mostra-se pertinente e adequada ao regramento constante da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município do Recife e do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Ressalte-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 07/2022 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 113 c/c 152 do RICMR.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, o PLE nº 07/2022 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 15 de março de 2022

RINALDO JÚNIOR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo 07/2022**, de autoria do Prefeito do Recife, João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

FRED FERREIRA

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

